

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 494 de 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMÉRICA DOURADA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de América Dourada-BA, na forma expressa da Lei:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de América Dourada;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de América Dourada-Ba;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, cursos, congressos, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 15 (quinze) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
 Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de América Dourada-Ba, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, receberão o transporte até o local do evento e farão jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

Art. 5º - O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Os Vereadores e Servidores deverão solicitar as diárias, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

Art. 7º - Os períodos fracionados das diárias serão indenizados da seguinte forma:

- I - Superior a seis (6) horas e inferior a doze (12) horas, 50% (cinquenta por cento), do valor da diária;
- II - Superior a doze (12) e inferior a dezoito (18) horas, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da diária;
- III - Superior a dezoito (18) horas: 100 (cem por cento), do valor da diária.

Art. 8º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.
Parágrafo único - Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, conta salário ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 9º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias poderá apresentar:

- I – A nota fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ/CPF do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e sempre com CPF e nome do vereador ou servidor receptor da diária.
- II - deverá a nota fiscal ser preenchida de forma clara, sem rasuras ou emendas;
- III - a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

Art. 10 - Das disposições finais:

- I- Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.
- II- A responsabilidade para conferir e controlar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores bem como os comprovantes de despesas e documentação exigida nesta Lei, ao retornar do deslocamento, será de responsabilidade dos servidores designado pelo Presidente da casa.
- III- Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 494 de 14 de março de 2023.

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	CAPITAL FEDERAL	R\$ 900,00
	CAPITAIS ESTADUAIS E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 400 KM:	R\$ 600,00
	CIDADES DISTANTES ACIMA DE 200 À 400 KM DE AMÉRICA DOURADA	R\$ 300,00
	CIDADES DISTANTES A MENOS DE 200 KM DE AMÉRICA DOURADA	R\$ 180,00

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito Municipal